



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Outros atos administrativos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Outros Atos</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.898, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo

2º desta Lei, tem por finalidade custear a entidade na ampliação dos serviços de cobertura de atendimentos para crianças de 0 a 6 anos, relacionados ao desenvolvimento de trabalhos em estimulação precoce.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (trinta mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade do objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.899, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 3 de 6

plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade custear as despesas com recursos humanos e manutenção dos serviços escolares no atendimento e desenvolvimento da educação especial, na forma de atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, autistas e síndromes, cuja finalidade é de interesse público.

**Art.4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 31.833,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

**II** - a priorização do controle de resultados;

**III** - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

**IV** - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

**V** - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a

gestão de informação, transparência e publicidade;

**VI** - a ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

**VII** - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

**VIII** - a adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

**IX** - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 156, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 04 de março de 2022, **DANILSA ZANFOLIN FIDELLIS**, RG 33.976.428-4, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI "Eugênia Ayres de Lima" até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

**\*repblicada por ter saído com incorreções**

#### **PORTARIA Nº 185, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 4 de 6

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse, a partir de 10 de março de 2022, o Sr. **DENILSON APARECIDO DA SILVA MIJAN**, RG 26.490.003-0, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 003/2018, para o cargo de **FISCAL URBANO**, referência 15-A, junto ao Setor de Fiscalização Urbana. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **PORTARIA Nº 186, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 09 de março de 2022, **FRANCIELE MARQUES BARBOSA ZEQUINI**, RG 33.976.603-7, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI "Marisa Amaral Garcia" até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**\*repblicada por ter saído com incorreções**

### **PORTARIA Nº 187, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 09 de março de

2022, **DANIELLE CARVALHO LENZONI**, RG 33.737.195-7, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao EMEI "Alice Silva Guariento" até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**\*repblicada por ter saído com incorreções**

### **PORTARIA Nº 188, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 09 de março de 2022, **JUSSARA MARIA RODRIGUES LUZIANO**, RG 40.028.339-6, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB II - Inglês, junto ao EMEF "Dr. Tertuliano de Area Leão" até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 07-A, da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**\*repblicada por ter saído com incorreções**

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - Nº 01/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, JOSÉ BONILHA SANCHES**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado final do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - Edital nº 01/2022, que tem por objeto "Serviços de proteção social especial a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias para atendimento especializado aos deficientes visuais, incluindo acompanhamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 5 de 6

especializado com assistente social, psicólogo, além de ações de ensino em braille, sorobã, informática, orientação e mobilidade (uso de bengala verde), além de práticas educativas para uma vida independente, artesanato, dança, música, massagem, estimulação precoce e inclusão escolar (atendimento educacional especializado)", após parecer técnico da Comissão de Seleção constituída através da Portaria nº 164, de 07 de março de 2022.

RESULTADO FINAL - Item 1

**Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos - CNPJ - 44.862.407/0001-01.**

Santo Anastácio, 10 de março de 2022.

**José Bonilha Sanches**  
**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Homologação/Adjudicação - Chamada Pública nº 01/2022

O Sr. Prefeito Municipal torna público que homologou a Chamada Pública em epígrafe adjudicando os itens 02, 03, 07, 08 e 18 em favor de JOSÉ GERALDO LOPES DUTRA, no valor total de R\$ 9.004,95, o item 09 em favor de VALDINO RAYMUNDO SILVA, no valor total de R\$ 11.340,00, o item 16 em favor de MARCEL FERNANDES ZANFOLIM, no valor total de R\$ 12.905,20, os itens 02, 03, 08, 10 e 07, em favor de WILSON SEVILHA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 6.370,70, os itens 01, 04, 05, 12 e, 25, em favor de HUMBERTO COUTO DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 30.945,60, os itens 06, 11, 13, 15 e 17 em favor de ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA SETOR 1, no valor total de R\$ 16.622,83, os itens 03, 08, 10 e 24, em favor de GILBERTO DO AMARAL NAGAI, no valor total de R\$ 5.508,15 e o item 14, em favor de SUSELI MUNHOZ BOMFIM TEBAR, no valor total de R\$ 2.241,00, os itens 19, 20, 21, 22 e 23 restaram fracassados, na forma e valores registrados em ATA.

Santo Anastácio, 09 de março de 2022.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, os abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Rui Barbosa, nº 311, entre os dias **14 e 15 de março de 2022**, no período das 08hrs às 10h30min hrs e das 13hrs às 16h, objetivando

o preenchimento de **18 (dezoito) vagas** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme prevê os itens 11.7, 11.9 e 11.13 - Do Capítulo XI - Das Disposições Finais, tendo em vista a aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Tales Fernandes Pinatto	Monitor de Transporte Escolar	01º
Natália Tanaka	Monitor de Transporte Escolar	02º
Joercio dos Santos Silva	Monitor de Transporte Escolar	03º
Manoel Barreto de Souza	Monitor de Transporte Escolar	04º
Jean Claudio Queiroz Cardoso	Monitor de Transporte Escolar	05º
Lucas Anastacio Caseta	Monitor de Transporte Escolar	06º
Alana Guilhen de Toledo Oliveira	Monitor de Transporte Escolar	07º
Valiria Andressa Santos Cesar	Monitor de Transporte Escolar	08º
Flavio Vinicius Marques Barbosa	Monitor de Transporte Escolar	09º
Karllyn Adriana da Silva Nunes	Monitor de Transporte Escolar	10º
Gleicy Aguiar Soares	Monitor de Transporte Escolar	11º
José Fernandes Xavier	Monitor de Transporte Escolar	12º
Camila Danieli Trava	Monitor de Transporte Escolar	13º
João Carlos Ruani Ruani	Monitor de Transporte Escolar	14º



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano III | Edição nº 320

Página 6 de 6

Camile Duveza Ribeiro de Lima	Monitor de Transporte Escolar	15º
Nathalia dos Santos Silva	Monitor de Transporte Escolar	16º
Ana Leticia Carneiro Ferreira	Monitor de Transporte Escolar	17º
Caue Pelegrini Parra	Monitor de Transporte Escolar	18º

Santo Anastácio, 09 de março de 2022

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**

### Outros Atos

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do Inciso II, do artigo 34, do Decreto Municipal n.º 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, o resultado de recurso a respeito da lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, como segue:

**- SILVANA APARECIDA LEITE**

Rua Curiós, nº 33

Trata-se da análise do recurso apresentado a respeito da lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000157, de 10/02/2.022, no valor de R\$ 400,20.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

Santo Anastácio, SP, 10 de março de 2.022.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

**- TEREZA LASZLO**

Rua José Bonilha Rodrigues, nº 93

NRM n.º 000169, de 10/03/2.022

Valor da Multa: R\$ 400,20

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 10 de março de 2.022.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**RG 23.650.094-6 SSP/SP**

### **SUPERVISOR SANITÁRIO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

**- MARIA DELIBORIO JURASSECHI**

Rua Engenheiro Wendell, nº 326

NRM n.º 000170, de 10/03/2.022

Valor da Multa: R\$ 400,20

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 10 de março de 2.022.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**RG 23.650.094-6 SSP/SP**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8b17-0c04-a073-1ee2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 320, ano III, veiculado em 11 de março de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 11/03/2022 às 07:33:34 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8b17-0c04-a073-1ee2>